

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

## EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Platina /SP - Nº 01/2023

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Platina-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida com base na Lei Federal nº 8.069 que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar na Lei Municipal nº 790 de 08 de fevereiro de 2001 e suas alterações que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Platina/SP.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda baseada, na Lei Federal nº 12.696/12, na Lei Municipal nº 790 de 08 de fevereiro de 2001 e suas alterações, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e na mais recente Lei Federal 13.824/19.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e os demais candidatos que cumprirem todos os requisitos ficarão como suplentes, que virão a assumir conforme a vacância das vagas titulares;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – ter reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no município há mais de 2 anos;
- IV – Possuir Ensino Médio completo ou equivalente;
- V – Não exercer cargo político eletivo
- VI – Não ser membro da polícia civil ou militar
- VII- Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de conselheiro tutelar nos últimos 5 anos

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a participação de todos os candidatos na prova escrita de caráter eliminatório.

3.2. O candidato deverá apresentar os seguintes documentos junto ao requerimento de inscrição, em duas cópias simples, seguida da original para contra-fé:

- I - Cópia da Cédula de identidade;
- II – Cópia da certidão de nascimento ou casamento atualizada
- III- Cópia do documento onde conste o número de inscrição do CPF;
- IV- Cópia de comprovante de residência no município de Platina e declaração de que reside no município há mais de 2 anos, conforme modelo anexo II
- V- Cópia do Certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio;
- VI - Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas pela Justiça Estadual <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

VII - Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas Justiça Federal onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, expedida há no máximo 06 (seis) meses, sendo: Certidão negativa Federal pode ser emitida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes/tipos-de-certidao/>

**Observação:** caso não consiga emitir tais documentos pelo site, o candidato deverá procurar os órgãos competentes. **No caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar também certidão de objeto e pé.**

VIII - Cópia do Título de Eleitor e Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

IX - Certidão de não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral, disponível em <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes/tipos-de-certidao/>.

X - Cópia do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

XI - Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA .



# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

XII - Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

## 4. DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

4.1 - São oferecidas 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Titulares e todos os candidatos que cumprirem os requisitos serão considerados suplentes, podendo substituir o conselheiro titular em caso de férias, licenças ou vacância.

4.2 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, durante 24 horas, da seguinte forma:

I- Em atendimento ordinário, nas dependências de sua sede, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

II – Em atendimento de plantão das 17 às 8 horas do dia seguinte, e nos finais de semana e feriados, por meio do sistema de sobre aviso.

4.2.1 – Durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

4.3 - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros responderão administrativamente à Administração Municipal, no entanto não são classificados como funcionários público.

4.4 – Como a atividade do Conselho Tutelar é permanente o Conselheiro eleito e em exercício da função, seja como titular ou suplente fará jus remuneração mensal de **R\$ 1.671,09 (um mil seiscientos e setenta e um reais e nove centavos)**.

4.4.1 - São assegurados aos conselheiros tutelares, os direitos trabalhistas dados pela Lei nº 12.696, de 2012 e da Lei Municipal 1082 de 28 de Novembro de 2012.

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. São Atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;



# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

- VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).
- XII** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)
- XIII** - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XIV** - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XV** - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).
- XVI** - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).
- XVII** - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).
- XVIII** - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).
- XIX** - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).
- XX** - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia



# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

XXI - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 231/2022, do Conanda) e apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, respeitando as normas administrativas.

§ 1º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Platina nomeou Comissão Especial que tem a prerrogativa de acompanhar o todo o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, conforme Resolução CMDCA nº 01/2023 de 26/04/2023:

6.2 A Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

I. Dirigir o Processo de Escolha e Eleição, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha e do Pleito Eleitoral;

III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;

VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

VII. Analisar e decidir, em primeira instancia administrativos, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Seleção e Eleição;  
VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

IX. Escolher e divulgar os locais de votação;

X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIII. Resolver os casos omissos.

6.3 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público e da vara Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do II Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa: prova de conhecimentos específicos sobre questões afetas aos direitos da criança e adolescentes, atribuições e dinâmica do conselho tutelar

IV - Quarta Etapa: Eleição;

VI – Quinta Etapa: Formação

VII – Sexta Etapa: Diplomação e Posse

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS



# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

9.1. O prazo para as inscrições do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Platina/SP será 28/04/2023 a 24/05/2023

9.2. As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal de Platina-SP, sito a Rua João de Souza Martins, nº 577, das 08h às 11h e das 13h00 às 16h00.

9.3. O candidato deverá apresentar os documentos exigidos neste edital em duas cópias simples seguida da original, preencher e assinar a ficha de inscrição (anexo I) e a declaração do anexo II.

9.3.1. O candidato que não possuir meios para impressão da ficha de inscrição e da declaração, poderá solicitá-la no local de inscrição.

9.4. O funcionário deverá acolher os documentos, conferir, vistar as duas vias, anotar no campo “documentos entregues” e acomodar em envelope de papel, que será lacrado e assinado pelo candidato (em cima do lacre), para posterior análise da comissão eleitoral.

9.3. O protocolo de recebimento entregue ao candidato servirá como comprovante de inscrição.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

## 0. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital.

10.2. A análise das inscrições e documentos será realizada pela Comissão Eleitoral após o término das inscrições, e será divulgada no dia conforme calendário item 21 no site da Prefeitura Municipal constando a lista de Insritos Deferidos e Indeferidos.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, bem como, o candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, a qual deverá ser protocolada junto a Prefeitura Municipal de Platina-SP, sito a Rua João de Souza Martins, nº 577, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Unificado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. Após análise dos Recursos, a Comissão Especial publicará a lista de candidatos habilitados e não habilitados para participarem das etapas do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

## 12. DA TERCEIRA ETAPA: PROVA ESCRITA

12.1. A prova Escrita será realizada no 16/7/2023 das 8:30 às 11:30 Horas, em local a ser divulgado pelo CMDCA

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

- 12.1.1 A prova é de caráter eliminatório, devendo o candidato ter no mínimo 50% de acerto em cada bloco.
- 12.1.2 A prova escrita conterà 20 questões sobre conhecimentos específicos valendo 3 pontos cada e uma Redação valendo 40,00 pontos, totalizando 100,0 pontos (conforme bibliografia no ANEXO III).
- 12.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de 30 minutos, munidos de cédula de Identidade original com foto e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou Preta, lápis preto e borracha.
- 12.3 Não serão permitidos a entrada na sala de Prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.
- 12.4 O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 30 minutos.
- 12.5 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares etc.
- 12.6 Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as Provas.
- 12.7 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.
- 12.8 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
- 12.9 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.
- 12.10. É de responsabilidade do candidato, conferir o caderno de questões e, salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.
- 12.11. Em casos de comportamentos inadequados, desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo.
- 12.12 Serão analisadas na redação as coerências verbais, as propriedades vocabulares, a ortografia e a pontuação e conhecimento do tema dentro da proteção integral à criança e adolescente.
- 12.13. O CMDCA, através da Comissão Eleitoral, divulgará gabarito preliminar no dia seguinte à prova com abertura de 03 dias de prazo para interposição de recursos.
- 12.14 O resultado preliminar será divulgado no conforme calendário do item 21, com abertura de 03 dias de prazo para interposição de recursos.
- 12.15 O resultado final será publicado em diário oficial conforme calendário do item 21.



# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

12.15.1. O critério de desempate da prova por maior pontuação na prova de conhecimentos específicos, persistindo o empate, será a maior nota em redação e por última, havendo persistência será pela maior idade.

12.16. Os recursos deverão seguir modelo disposto nos anexos deste edital e deverá ser protocolada junto a secretaria da Prefeitura Municipal de Platina-SP, sito a rua João de Souza Martins, nº 577, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

12.16.1 Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal ou via eletrônica

12.17. A resposta dos recursos impetrados pelos candidatos estará afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Platina-SP, conforme calendário item 21, bem como será publicado no site da prefeitura municipal ([www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br)).

12.18. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município as inscrições definitivas homologadas e marcará reunião com os candidatos homologados para ciência das vedações e permissões da campanha eleitoral e sorteio dos números para a cédula eleitoral.

## 13. DA QUARTA ETAPA – - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA ELEIÇÃO COM VOTO FACULTATIVO SECRETO

13.1. O voto será direto, secreto e facultativo.

13.1.1 Cada eleitor poderá votar em apenas 01 candidato<sup>1</sup>

13.2. Poderão votar todos os eleitores do município, portadores do título eleitoral em situação regular, devidamente inscrito na Justiça Eleitoral até três meses antes do pleito, que deverá apresentá-lo à mesa receptora, juntamente com um documento com foto.

13.2.1 Não poderão votar eleitores que não tenham seu nome inscrito em caderno de votação cedido pela Justiça eleitoral da Comarca, sendo vedadas quaisquer concessões.

13.3. A votação será realizada no dia 01 de outubro de 2023 das 8 às 17 horas em local a ser definido e divulgado pelo CMDCA

13.4. No local de votação, o CMDCA indicará a mesa receptora que será composta por um presidente, dois mesários e dois suplentes.

13.5. Encerrada a votação a apuração dos votos acontecerá no mesmo local.

## 14. DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. O CMDCA publicará resolução com as permissões e vedações durante o processo de escolha, assim como dará ciência a todos os candidatos, em reunião própria, para que não aleguem desconhecimento.

## 15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na Prova Escrita, e persistindo o empate será considerado aquele com maior idade.

<sup>1</sup> Conforme orientações disposta na resolução 231/2022 DO CONANDA

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

## 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os demais escolhidos em ordem decrescente de votação, que serão considerados suplentes.

## 17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada (Eleição), os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados junto a secretaria da Prefeitura Municipal de Platina-SP, sito a rua João de Souza Martins, nº 577, das 08h às 11h e das 13h às 16h, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.1.1 Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal ou via eletrônica

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

17.7. A Comissão Especial Eleitoral constitui última instância na esfera administrativa para receber e se posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

## 18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos e suplentes.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. A Formação acontecerá no dia em data e local a serem divulgados juntamente com a convocação pelo CMDCA, devendo ocorrer antes da posse.

## 19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A diplomação e posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada após a conclusão da capacitação inicial, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

19.1.1 Serão diplomados os 05 mais votados como titulares e todos os demais que cumpriram todas as fases deste certame como suplentes, respeitando a ordem de votação.

19.2. A Cerimônia de posse se dará no dia 10/01/2024 pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada e pela Presidente do CMDCA

## 20. DO EXERCÍCIO

20.1 – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

20.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

20.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

20.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

20.4.1 É facultado ao suplente pedir dispensa da convocação por motivos justificados sendo a vaga repassada ao subsequente, sem prejuízo de sua colocação em eventual vacância.

20.4.2 O Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, que pedir exoneração do cargo não poderá reassumir suas funções, mesmo enquanto suplente.

20.5 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

## 21. DO CALENDÁRIO

21.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
27/04/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
27/04/2023	Publicação do Edital
28/04 26/05/2023	a Prazo para registro das candidaturas
2/6/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
07/6/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até 13/6/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 dias para defesa.

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

<b>13 a 16/6/2023</b>	Prazo de 3 dias para defesa do candidato impugnado.
<b>19/6/2023</b>	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação, se houver
<b>Até 23/6/2023</b>	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
<b>26 a 28/6/2023</b>	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
<b>Até 05/7/2023</b>	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
<b>Até 07/7/2023</b>	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
<b>16/7</b>	Aplicação da prova
<b>17/07</b>	Publicação do gabarito provisório
<b>17 a 19/7/2023</b>	Prazo para recurso contra o gabarito preliminar
<b>24/7/2023</b>	Publicação dos resultados preliminar da prova.
<b>24 a 26/7/2023</b>	Prazo para recurso dos candidatos
<b>Até 31/7/2023</b>	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
<b>Até 31/7/2023</b>	Republicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
<b>02/08/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
<b>02/08/2023</b>	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
<b>Até 01/9/2023</b>	Divulgação dos locais de votação.
<b>Até 4/9/2023</b>	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
<b>Até 4/9/2023</b>	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
<b>Até 18/9/2023</b>	Confecção das cédulas de votação
<b>Até 22/9/2023</b>	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
<b>Até 26/9/2023</b>	Período para cadastro de fiscais para o processo eleitoral



# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

<b>Até 28/9/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
<b>1/10/2023 8h às 17h</b>	Eleição
<b>1/10/2023</b>	Publicação do resultado da votação
<b>02/10/2023</b>	Prazo para impugnação do resultado final
<b>03/10/2023</b>	Homologação do resultado final
<b>Até 10/1/2024</b>	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos e diplomação
<b>10/1/2024</b>	Posse

**21.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 790 de 08 de fevereiro de 2001 e suas alterações e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**22.2.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

**22.3** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.


**22.4.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

**22.5** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**22.6** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Palmital/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se. Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Platina, 27 de abril de 2023.

  
Alaiana Maria Ladeira de Souza  
Presidente do CMDCA

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP**



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

AO CMDCA de Platina/SP

Ficha de Inscrição n. \_\_\_\_\_

Nome

completo \_\_\_\_\_

Alcunha \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Profissão; \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Ilmo(a). Sr(a). Presidente do CMDCA de Platina/SP  
Eu, \_\_\_\_\_,

acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar de Platina/SP, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) na Lei Municipal n. 1212/99 e a Deliberação xxx do CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

( ) - Cópia da Cédula de identidade;

( ) - Cópia da certidão de nascimento ou casamento atualizada

( ) - Cópia do documento onde conste o número de inscrição do CPF;

( ) - Cópia de comprovante de residência no município de Platina

( ) - Cópia do Certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio;

( ) - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, fornecida pela Justiça Estadual

( ) - Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas Justiça Federal onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, expedida há no máximo 06 (seis) meses,.

**No caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar também certidão de objeto e pé.**

( ) - Cópia do Título de Eleitor e Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP**



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

- ( ) - Certidão de não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral
- ( ) - Cópia do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
- ( ) Declarações anexo II

Assinatura do candidato

Assinatura da Comissão

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

## Anexo II DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Platina/SP, que:

1. Resido no Município de Platina – SP, há mais de 02 (dois) anos.
2. Não exerço nenhum cargo político;
3. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil;
4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
5. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão, **exigindo dedicação exclusiva**.
6. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
7. Se eleito como titular e/ou suplente, deverá participar do processo de capacitação e formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
8. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
9. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
10. Se contratado como titular ou suplente e pedir exoneração do cargo perco o direito de ser convocado novamente caso haja vacância.
11. Se Funcionário Público, estarei sujeito aos horários e normas do Conselho Tutelar.
12. *Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.*

Platina \_\_\_/\_\_\_/2023

Assinatura  
Nome - RG:



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP**



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

**ANEXO III**

Formulário para Interposição de Recurso

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no Processo de Escolha nº 01/2023, Edital nº 01/2023, para a Função de Conselheiro Tutelar, inscrição nº \_\_\_\_\_, apresento o recurso. A decisão objeto de contestação é em relação à/ao:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Os argumentos com os quais contesto são:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Platina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

RECEBIDO em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, por

\_\_\_\_\_

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PLATINA-SP



R: Maria Felícia Gonçalves 256 – CENTRO – CEP 19990-000

FONE: (18) 3354-1103 - Platina - SP

## Anexo IV

### Conhecimentos Específicos:

- BRASIL. Lei N°8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)
- ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
<https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/049.pdf>
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Promulgada em 05 de outubro de 1988 arts. 226 a 230
- BRASIL. Lei N°12.594, de 18 de janeiro de 2012, SINASE.
- BRASIL. Lei 13.431/2017 comentada. Disponível em:  
[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei\\_13431\\_comentada\\_jun2018.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf)
- BRASIL, Lei 11.340/2006 Lei Maria da Penha
- BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2009
- Cartilha da Criança e do Adolescente – disponível em:  
<https://julialucy.com.br/wp-content/uploads/2021/05/Cartilha-da-Crianca-e-do-Adolescente>
- BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
- BRASIL. Lei N°0.097/2000. Lei do Menor Aprendiz.
- Sistema de Informação Para Infância e Adolescência SIPIA Conselho Tutelar – Manual do usuário. Disponível em:  
[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conselho\\_tutelar/sipia\\_ct\\_manual\\_do\\_usuario\\_2019.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conselho_tutelar/sipia_ct_manual_do_usuario_2019.pdf)